

LOTE45
Asset Portfolio Manager

Política de
Prevenção e
Combate à
Lavagem de
Dinheiro e
Financiamento ao
Terrorismo

1. OBJETIVO

A Política Corporativa de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Ocultação de Bens, Direitos e Valores (“Política”) visa definir as diretrizes, regras e os procedimentos que devem ser observados por todos os sócios, administradores e colaboradores da LOTE45 Participações Ltda. (“LOTE45”), com o objetivo de promover a adequação das atividades operacionais com as exigências legais e regulamentares, assim como melhores práticas internacionais pertinentes ao crime de Lavagem de Dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e Financiamento do Terrorismo (PCLD/FT/OBDV).

2. VIGÊNCIA

Esta Política deve ser revisada e aprovada pela Diretoria, anualmente ou em prazo inferior, se assim requerido pelo regulador local, no caso de alteração na legislação aplicável ou se houver alguma alteração das práticas de negócios da LOTE45 ou evento societário que justifiquem, no entender da Diretoria, a atualização desta Política. Após aprovada pela Diretoria, esta Política será amplamente divulgada internamente e será disponibilizada no seu website e Intranet.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 INTRODUÇÃO

O grande desafio é identificar e reprimir operações cada vez mais sofisticadas que procuram dissimular a origem, a propriedade e a movimentação de bens e valores provenientes de atividades ilegais. É de responsabilidade de todos os colaboradores, administradores, sócios e prestadores de serviço, o conhecimento, a compreensão dos termos desta Política e a busca para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas a fim de combater os crimes de Lavagem de Dinheiro, ocultação de bens, direitos e valores e Financiamento ao Terrorismo. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras e diretrizes estabelecidas por esta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos. Ainda, a LOTE45 deve avaliar, permanentemente, os produtos e serviços por elas oferecidos sob a perspectiva dos riscos de utilização indevida de tais produtos e serviços para a prática de Financiamento ao Terrorismo, de Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, tomando as providências necessárias, para a mitigação de tais riscos. Esta Política identificará os conceitos de Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo, as etapas que configuram o delito e as características de pessoas e produtos suscetíveis ao envolvimento com este crime. A Política reforça ainda o compromisso de toda a estrutura organizacional com o combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. Além disso, serão elencados os principais exemplos de atividades e as operações com indícios de Lavagem de Dinheiro, identificadas nos

controles utilizados pela LOTE45 e definidas as regras para aplicação de práticas de “Conheça seu cliente” e investigação. O conhecimento de qualquer indício de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo ou ato ilícito deverá ser comunicado à área de Compliance, que é responsável por averiguar as informações reportadas e, caso aplicável, comunicar aos órgãos reguladores.

A LOTE45 compromete-se, por meio desta Política, aprovada pela Diretoria, a desenvolver e manter processos e controles efetivos para a prevenção, detecção e combate ao Financiamento do Terrorismo, à Lavagem e à ocultação de bens, direitos e valores que reflitam as melhores práticas nacionais e internacionais para empresas prestadoras de serviços com as suas características.

3.2 DEFINIÇÕES

Lavagem de Dinheiro - A expressão “lavagem de dinheiro” consiste na prática de atividades criminosas que visam tornar o dinheiro ilícito em lícito, ou seja, é o processo pelo qual o criminoso transforma recursos ganhos em atividades ilegais em recursos com uma origem aparentemente legal ao ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Financiamento ao Terrorismo - Consiste na reunião de fundos e/ou capital para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ser provenientes de doações ou ganho de diversas atividades lícitas ou ilícitas tais como tráfico de drogas, prostituição, crime organizado, contrabando, extorsões, sequestros, fraudes e outras. Pessoa Politicamente Exposta - Consideram-se pessoas politicamente Expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Companhia: A LOTE45. Além disso, são exemplos de situações que caracterizam relacionamento próximo e acarretam o enquadramento de cliente como pessoa politicamente exposta:

- i. Constituição de Pessoa Politicamente Exposta como procurador ou preposto; e
- ii. Controle, direto ou indireto, de cliente pessoa jurídica por Pessoa Politicamente Exposta.
- iii. Beneficiário Final: É a pessoa física que detém, em última instância, o controle da pessoa jurídica. Bancos de Fachada (Shell Bank): Banco constituído em uma jurisdição onde não há qualquer presença física e que não se encontra integrado em um grupo financeiro regulamentado.

3.3 ETAPAS DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO

O processo de Lavagem de Dinheiro envolve três etapas, são elas: colocação, ocultação e integração. A colocação é a etapa em que o criminoso introduz os valores obtidos ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro. A ocultação é o momento em que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o agente e o dinheiro ilícito diversas transações complexas configuram-se para desassociar a fonte ilegal do dinheiro. Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita

4. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Toda a estrutura organizacional da **LOTE45** tem atribuições específicas no combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo, conforme descrito a seguir

4.1 DIRETORIA

Cabe à Diretoria: i. Revisar e aprovar, anualmente, as disposições, regras, princípios e diretrizes aplicáveis às questões de Prevenção e Combate dos Crimes de Lavagem de Dinheiro (“PLDFT”) envolvendo a **LOTE45**, contemplados nesta Política; e ii. Supervisionar, com o auxílio do Comitê de PLDFT, o cumprimento e aderências das práticas da **LOTE45** a esta Política.

4.2 DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E COMBATE DOS CRIMES DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

É de responsabilidade do Diretor Responsável pela PLDFT: i. Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política, das demais normas e respectivas atualizações; e ii. Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na PLDFT.

4.3 COMPLIANCE

É de responsabilidade do Compliance:

- i. Aplicação, atualização e manutenção de políticas e normas pertinentes à prevenção e o combate aos crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo;
- ii. Assegurar a conformidade com a legislação, as normas, os regulamentos e as políticas internas que disciplinam a prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;
- iii. Disseminar e atuar como multiplicador da cultura de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo;
- iv. Desenvolver e implementar ferramentas e processos de apoio às estratégias ao programa corporativo de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo;

- v. Assegurar que a aceitação dos clientes, na ótica de PLD-FT, seja realizada mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEPs e clientes em situação de "especial atenção";
- vi. Interagir com órgãos reguladores;
- vii. Monitorar, identificar e registrar operações efetuadas pelos clientes, no intuito de minimizar riscos operacionais, legais e de imagem da **LOTE45**;
- viii. Instituir processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de atividades e/ou operações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, subsidiando o Comitê de PLD/FT com as informações necessárias para a tomada de decisão;
- ix. Assegurar que após a devida deliberação do Comitê PLD-FT, os clientes, fornecedores ou parceiros comerciais que apresentem suspeitas de movimentações ilícitas sejam devidamente comunicados ao COAF, dentro do prazo regulatório; manter as informações da instituição atualizadas junto ao COAF, prestando declarações quando necessário;
- x. Implementar procedimentos para identificação, monitoramento e comunicação ao COAF das operações de seguro e previdência enquadradas nos critérios de comunicação estabelecidos nas regulamentações aplicáveis;
- xi. Monitorar periodicamente as notícias divulgadas na mídia relacionadas a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e verificar os impactos na lista de clientes ativos;
- xii. Implementar processo de Due Diligence da **LOTE45**, caso determinado pela Diretoria;
- xiii. Analisar previamente os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços, com objetivo de mitigar os riscos de tais produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento ao Terrorismo;
- xiv. Analisar previamente novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção à Lavagem de Dinheiro; e
- xv. Elaborar e manter à disposição da alta administração, auditorias e reguladores os relatórios e o registro das obrigações regulatórias referentes à PLD/FT, obedecendo o prazo regulamentar.

4.4 DIRETORIA DE RISCOS

É de responsabilidade da Diretoria de Riscos: i. Identificar, avaliar, monitorar o risco operacional e reportar ao Compliance caso seja identificada alguma atipicidade; e ii. Implementar controles visando à mitigação de riscos de Financiamento ao Terrorismo ou para a Lavagem de Dinheiro.

4.5 RECURSOS HUMANOS

É de responsabilidade de Recursos Humanos:

i. Viabilizar programas de treinamento periódicos para assegurar que todos os estejam devidamente orientados e atualizados quanto às suas obrigações e responsabilidades de acordo com a regulamentação aplicável; ii. Manter controles para garantir que todos os colaboradores sejam treinados anualmente; iii. Adotar controles quanto ao conhecimento dos colaboradores no início de suas atividades; e iv. Realizar análise reputacional durante a fase de contratação e acompanhar a situação econômico-financeira dos colaboradores.

5. DESCRIÇÃO DAS REGRAS

5.1 INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

Em conformidade com o estipulado na regulamentação aplicável, é de suma importância que todos os colaboradores, administradores e sócios tenham conhecimento das operações que configuram indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. A lista de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo é exaustiva e abaixo destacamos:

i. Casos cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada; ii. Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; iii. Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas; iv. Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo; v. Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros; vi. Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s); vii. Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico; viii. Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento ao Terrorismo - GAFI; ix. Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários; x. Em que não seja possível identificar o beneficiário final; xi. Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante; xii. Resistência em fornecer as informações necessárias para abertura de conta; xiii. Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; xiv. O cliente realiza operações de câmbio sem levar em consideração as taxas de corretagem e cotação oferecidas; xv. O cliente de repente realiza diversas operações de câmbio, sem

motivo aparente, especialmente se anteriormente havia pouco ou nenhuma atividade na conta; e xvi. Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente. xvii. resistência em fornecer informações, ou fornecimento de informações incorretas, relativas à identificação ou à operação; xviii. Variações relevantes da importância segurada sem causa aparente; xix. Mudança do titular do negócio ou bem imediatamente anterior ao sinistro; xx. pagamento a beneficiário sem aparente relação com o segurado, sem razão justificável; e xxi. propostas ou operações incompatíveis com o perfil socioeconômico, capacidade financeira ou ocupação profissional do cliente, beneficiário, terceiros, e outras partes relacionadas. Assim que identificados, os casos de suspeita de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo deverão ser reportados ao Compliance, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos, comunicando as autoridades competentes, quando pertinente.

5.2 PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

5.2.1 IDENTIFICAÇÃO

Processo de Identificação de Clientes “Conheça seu Cliente” Trata-se de um conjunto de ações que estabelecem mecanismos para identificação de clientes, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, incluindo também procedimentos específicos para identificação de beneficiários finais e de Pessoas Politicamente Expostas. Não são admitidas a abertura e manutenção de contas anônimas. É proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), US Office of Foreign Assets Control (OFAC) e União Europeia. A LOTE45 adota, como principal meio de cadastro de cliente, o formulário de identificação de clientes de forma eletrônica. A área de Cadastro de Clientes é responsável pela análise, registro das informações e documentos de identificação de clientes com os quais a instituição mantém relacionamento. Quando um cliente tem um maior nível de risco, uma diligência mais detalhada é realizada nos processos de Onboarding e monitoramento. A diligência é realizada com a finalidade de que a instituição identifique seus clientes e verifique as informações relevantes para realização de negócios e transações, mitigando os riscos de crimes financeiros pertinentes aos meios digitais. O LOTE45 não se relaciona com pessoas jurídicas que sejam de instituições financeiras offshore sem presença física no país de incorporação e de emissão de licença e não afiliadas a nenhum grupo financeiro sujeito à efetiva supervisão (Shell Banks).

Processo “Conheça Seu Funcionário” Trata-se de um conjunto de regras, procedimentos e controles que devem ser adotados para seleção e acompanhamento da situação econômico-financeira e idoneidade,

visando a evitar vínculo com pessoas envolvidas em atos ilícitos. Processo “Conheça Seu Fornecedor” Trata-se de um conjunto de regras e procedimentos que devem ser adotados para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco, devem ser adotados procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções. A LOTE45 não admite o relacionamento com os denominados Bancos de Fachada (Shell Banks).

Avaliação de Novos Produtos e Serviços: A área de Compliance participa do Comitê de Novos produtos para avaliar de forma prévia, sob a ótica de PLD/CFT, os novos produtos e serviços com objetivo de mitigar riscos regulatórios e riscos destes produtos envolverem e/ou serem utilizados para prática de crimes de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo.

5.2.2 MONITORAMENTO DE TRANSAÇÕES

O departamento de Compliance é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. As rotinas visam a identificar, entre outras, operações com reincidência de contraparte, transferências injustificadas, operações com incompatibilidade patrimonial e sem fundamento econômico. O monitoramento é realizado por meio de sistema que possui interface com os sistemas internos que coletam diariamente informações cadastrais, operacionais e movimentação financeira dos clientes. As informações que apresentarem incompatibilidade com as regras definidas no sistema gerarão alertas. Além destas ocorrências, as circunstâncias abaixo listadas requerem especial atenção:

- i. Trata-se de Pessoa Politicamente Exposta;
- ii. Fez mudança atípica de endereço ou titularidade de conta bancária ou procurador;
- iii. Foi identificado em listas de sanções;
- iv. Reside/possui conta/procurador em locais de fronteira;
- v. Operações em que não seja possível identificar o beneficiário final; e/ou vi. Operações de câmbio em que o país de destino/origem seja paraíso fiscal.

Uma vez gerada a ocorrência, cabe ao Compliance analisar o cliente e as suas operações para confirmar ou não os indícios de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Como parte da análise, são realizadas buscas em ferramentas que verificam o envolvimento do cliente com notícias negativas, listas de sanções públicas e informações operacionais do cliente em fontes públicas e privadas: Após análise podem ser tomadas as seguintes medidas: (i) a exigência de atualização cadastral; (ii) pedido de

esclarecimentos ao assessor comercial do cliente e/ou ao próprio cliente; (iii) análise do departamento de Risco face inconsistências de movimentação; (iv) caso sejam identificados indícios realizamos a comunicação necessária aos órgãos competentes.

5.3 TREINAMENTOS

O Compliance proporciona a todos os colaboradores, administradores e sócios, treinamentos que visam revisar os conceitos contidos nesta política e incentivar a adoção das medidas cabíveis frente aos casos de suspeita de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo. Anualmente, o Compliance revisa os materiais.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

Em conformidade com a Instrução CVM nº 463/08, Resolução COAF nº 16/07, Circular nº 3.461/09, Carta Circular nº 3430/10 do BACEN, e Circular SUSEP nº 445/12 as Empresas do Grupo seus colaboradores, sócios dedicam especial atenção às Pessoas Politicamente Expostas. No momento do cadastramento, todo cliente é obrigado a declarar se é ou não Pessoa Politicamente Exposta. Caso um cliente que seja identificado como politicamente exposto, será assim considerado nas análises de indícios de Lavagem de Dinheiro. Todos os clientes politicamente expostos são definidos pelo sistema como de alto risco. O Compliance analisa os dados das ocorrências, caso sejam identificadas atipicidades descritas na regulamentação vigente. O Compliance é responsável por comunicar aos órgãos reguladores.

Caso haja enquadramento de clientes na condição de Pessoa Politicamente Exposta, se faz necessária análise e aprovação do Compliance para seguimento do estabelecimento de relação de negócio.

6.2 BLOQUEIO OU TÉRMINO DE RELACIONAMENTO

Em decorrência de qualquer identificação de indícios de Lavagem de Dinheiro, corrupção ou Financiamento ao Terrorismo por parte dos clientes, a LOTE45 pode deliberar pelo término do relacionamento. A comunicação aos órgãos reguladores precede ao bloqueio ou término de relacionamento.

7. MANUTENÇÃO DE INFORMAÇÕES E REGISTROS

Os documentos referentes às operações, incluindo gravações e documentos cadastrais, devem ser arquivados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

8. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Todas as informações relacionadas a dados de indícios / suspeitas de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas. As comunicações de casos suspeitos que tratam a Circular BACEN 3.461 do Banco Central do Brasil são de uso exclusivo dos Órgãos Reguladores para análise e investigação.

9. EXCEÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Para os casos de exceção ao cumprimento das regras previstas nessa Política, o solicitante deverá apresentar pedido de exceção à Diretoria com as razões que o fundamentam. Sanções Previstas: O descumprimento das disposições legais e regulamentares sujeita os colaboradores, administradores e sócios a sanções que vão desde penalidades administrativas até criminais, por Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Fraudes. A negligência e a falha voluntária são consideradas descumprimento desta Política e do Código de Ética e Conduta, sendo passível de aplicação de medidas disciplinares, conforme deliberação da Diretoria.

São Paulo, Janeiro de 2021

(a)

A Diretoria.